

## TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Receber e julgar a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de construção de quadra poliesportiva, na comunidade rural de Paraterra, conforme Contrato de Repasse MCIDADANIA/CAIXA 899442/2020, por empreitada por execução indireta e por preço global.

Após análise dos questionamentos, e da análise jurídica, decido acolher em sua íntegra o parecer da Assessoria Jurídica, conforme transcrição abaixo:

*“Recebemos a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de construção de quadra poliesportiva, na comunidade rural de Paraterra, conforme Contrato de Repasse MCIDADANIA/CAIXA 899442/2020, por empreitada por execução indireta e por preço global e após análise dos questionamentos, emitimos nosso parecer:*

*A Impugnação se embasa nas seguintes alegações:*

*“5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.*

*6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.”*

No Anexo I da Impugnação, o Impugnante transcreve as exigências técnicas de habilitação, e questiona:

**h) prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede.**

**2) O profissional(is) de nível superior habilitado(s) em engenharia civil deverá(ão) ser diretor(es), ou sócio(s), ou responsável(is) técnico(s), ou empregado(s), ou profissional(is) vinculado(s) ao quadro permanente da empresa licitante. Exige-se a comprovação do vínculo.**

Observamos que, nos dois itens acima, por um lapso, no primeiro caso, não constou que a inscrição do profissional pode ser junto ao CREA ou junto o CAU e ainda no segundo caso não constou que o profissional de nível superior poderá ser habilitado em engenharia civil ou em arquitetura e urbanismo.

As demais alegações, com todo o respeito não merecem análise uma vez que, já consta do edital a possibilidade de participarem profissionais da engenharia e da arquitetura e organismo.

Porém, como já serão feitas as alterações nos itens acima, opinamos para que sejam inseridas as informações prestadas pelo CAU.

Dessa forma, opinamos para que seja efetuada retificação do edital para fazer constar as seguintes informações:

**h) prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA ou CAU de sua sede.**

**2) O profissional(is) de nível superior habilitado(s) em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo deverá(ão) ser diretor(es), ou sócio(s), ou responsável(is) técnico(s), ou empregado(s), ou profissional(is) vinculado(s) ao quadro permanente da empresa licitante. Exige-se a comprovação do vínculo.**

Segundo a previsão do artigo 21 da Lei 8.666/93, as alterações dos editais devem ser publicadas em atendimento ao princípio da publicidade.

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

.....

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

*As alterações não afetarão a formulação das propostas, porém, como a impugnação foi apresentada já no final do prazo legal e é necessária a publicação das alterações, opinamos pela prorrogação da data de habilitação de forma a que, todos os interessados tomem conhecimento das retificações."*

No mérito, acolho a impugnação para determinar a retificação do edital para fazer constar as seguintes informações:

**h) prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA ou CAU de sua sede.**

**2) O profissional(is) de nível superior habilitado(s) em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo deverá(ão) ser diretor(es), ou sócio(s), ou responsável(is) técnico(s), ou empregado(s), ou profissional(is) vinculado(s) ao quadro permanente da empresa licitante. Exige-se a comprovação do vínculo.**

Determino ainda, a publicação das retificações da mesma forma que se deu o texto original.

Embora as retificações não afetem a formulação das propostas, determino a prorrogação da data de habilitação para que possibilite o conhecimento de todos os interessados.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

São Romão/MG., 25 de outubro de 2023.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000**

